

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 531 de 12/12/1986

LEI Nº 3195/86
de 09 de dezembro de 1986

Modifica a redação do inciso II do
artigo 124 da Lei nº 1566/70.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos
faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte lei,

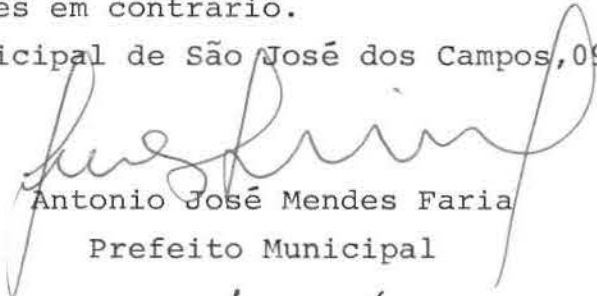
Artigo 1º - O inciso II do artigo 124 da Lei
nº 1566/70, de 1º de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

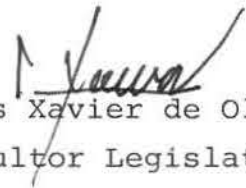
"Artigo 124 -
I -
II - as frutas descascadas, fatiadas ou não, poderão ser comercializadas desde que acondicionadas em compartimentos fechados e envidraçados, protegidos de insetos, poeira ou quaisquer impurezas.

III -
IV"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

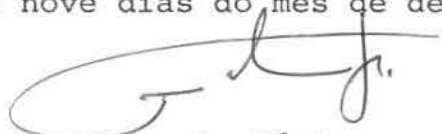
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09
de dezembro de 1986.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Carlos Sebe Petreluzzi
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos